

CONTRATO Nº. 116 /2019-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA 3I COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECANICOS - EIRELI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, e.e., Exm^a. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **3I COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECANICOS - EIRELI**, portadora do CNPJ/MF nº. **18.431.758/0001-40**, estabelecida à Travessa Apinagés, nº 480, Bairro da Batista Campos, no Município de Belém – PA, Telefone (91)2123-3351/ (91) 99121-6860/ (91) 9177-8410, E-mail: 3icomercioeservicos@gmail.com, representada pela Sra. **INGRID BARROS MEDEIROS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no Município de Belém – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 043/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 060/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 20420/2019) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO DEPARTAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO SEM ÔNUS PARA O MP-PA**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos do Departamento Médico e Odontológico, incluindo o fornecimento de peças de reposição:

3.1.1. **Manutenção preventiva** (visitas fixas): 1 (uma) vez por semana, preferencialmente às quartas-feiras; 1 (uma) vez por mês, em dia diferente da manutenção preventiva semanal a combinar com a Diretoria do DMO, para limpeza das autoclaves.

3.1.2. **Manutenção corretiva** (visitas variáveis): Sempre que necessárias e a qualquer tempo, limitadas ao horário comercial, para manutenções corretivas quando forem detectadas situações emergenciais específicas, e que serão solicitadas por chamadas telefônicas e/ou e-mail

3.2. Relação de Equipamentos

	Equipamento	Marca	Modelo	Série	Nº Patrim.
01	Aparelho de Emissão de Laser – Clareador	DMC	Whitening Lase Light Plus	4278	34250
02	Aparelho de Instrumentação e Obturação Radicular	Driller	Endo Plus	47-7503	
03	Aparelho de Emissão de Laser – Clareador	Clean Line	Easy Bleach	EB7470	
04	Aparelho de Emissão de Laser – Laserterapia	Clean Line	Easy Laser	EL6062	
05	Aparelho de Emissão de Laser	MMO	Twin Flex Evolution	TF3-1567	44105
06	Aparelho de Profilaxia	Gnatus	Jet Sonic Plus	4310589012	





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

07	Aparelho de Profilaxia	Dabi Atlante	Profi Class	K005035	48532
08	Aparelho de Profilaxia	Dabi Atlante	Profi Class	K002545	34552
09	Aparelho de Profilaxia	Dabi Atlante	Profi II Ceramic	A309000573	17818
10	Aparelho de Profilaxia	Schuster	Jet Laxis Sonic	031959	43418
11	Autoclave 21L	Cristófoli	Vitale		16182
12	Autoclave 42L	Sercon	AHMC	80129	
13	Autoclave 42L	Sercon	AHMC	80130	
14	Autoclave 42L	Sercon	AHMC	123627	43859
15	Autoclave 42L	Sercon	Eco Speed	068 160440	
16	Bomba Ciclone	Dabi Atlante			
17	Bomba Ciclone	Dabi Atlante			24969
18	Bomba Ciclone	Dabi Atlante			24970
19	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	Croma	K002984	41200
20	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	Croma	K0022580	32908
21	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	Croma SF	K000034	48533
22	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	Croma	K001162	26342
23	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	A52289	
24	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	A66775	
25	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E02930	
26	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E03332	
27	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E03383	
28	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E03771	
29	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E06125	
30	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E27690	
31	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E27695	
32	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent MS350	A43813	
33	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent MS400	A43766	
34	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E109890	
35	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E108386	
36	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E108401	
37	Compressor de ar	Schuster		11E8050	38308
38	Compressor de ar	Cristófoli	7001	CC1140032	34052
39	Compressor de ar	Cristófoli	7002 - 60L	40518	
40	Compressor de ar	Cristófoli	9001 - 38L		10713
41	Compressor de ar	Dabi Atlante	Air Compact	20636	15560
42	Compressor de ar	Dabi Atlante	S-136		8595
43	Compressor de ar	Dabi Atlante	S-136		3498
44	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C29724	
45	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C47565	
46	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C64626	
47	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C64651	
48	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C64665	
49	Contra-ângulo	Dabi Atlante		N00994	
50	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C107731	
51	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C126035	
52	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C107885	
53	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C107732	
54	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C107854	
55	Contra-ângulo E-type do aparelho Endo Plus	NSK	TEP-E10R (Y200460)	C05514176	22729

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

56	Contra-ângulo E-type do aparelho Endo Plus	NSK	NAC-E16R(Y200620)	B1Z09370	
57	Cuba Ultra Sônica	Dabi Atlante	3L	C000312	
58	Cuba Ultra Sônica	Altsonic	9L	08849	34550
59	Destilador de água	Quimis	Q-341-25	140	21151
60	Equipo	Dabi Atlante	Cart Techno Digital	A402000726	
61	Equipo	Dabi Atlante	Cart Techno Digital	A201000703	
62	Equipo	Dabi Atlante	Cart Techno Digital	A004000657	
63	Equipo	Dabi Atlante	Cart Techno Digital		
64	Fotopolimerizador	Gnatus			21083
65	Fotopolimerizador	Schuster	Emiter A	14MEXX	
66	Fotopolimerizador	Schuster	Emiter A	14EUMM	
67	Fotopolimerizador	Dabi Atlante	Ultraled XP	U004887	
68	Fotopolimerizador	Dabi Atlante	Ultraled XP	U004984	21136
69	Fotopolimerizador	Dabi Atlante	Ultraled XP	U010117	32907
70	Incubadora para Teste Biológico	3M		BR0683-0	
71	Incubadora para Teste Biológico	ECEL	EC560M	MM000186	
72	Localizador Apical	Forum	Bingo 1020	SNB-051382	19703
73	Máquina de Solda	Metal			
74	Micromotor	Dabi Atlante		B25708	
75	Micromotor	Dabi Atlante		B56651	
76	Micromotor	Dabi Atlante		B56875	
77	Micromotor	Dabi Atlante		B56918	
78	Micromotor	Dabi Atlante		P04018	
79	Micromotor	Dabi Atlante	N270	M02112	
80	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B106539	
81	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B93952	
82	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B93951	
83	Micromotor	Dabi Atlante		B56651	
84	Mocho	Dabi Atlante	Ergofix	K000396	
85	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	K000165	
86	Mocho	Dabi Atlante	Básico	A407012020	
87	Mocho	Dabi Atlante	Ergofix	K000493	
88	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	K000269	
89	Mocho	Dabi Atlante	Ergofix	K000882	
90	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	K000249	
91	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax III	A407001405	17973
92	Mocho	Dabi Atlante	Ergofix	K000287	
93	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	K000116	
94	Mocho	Dabi Atlante		A201002435	15270
95	Mocho	Dabi Atlante			15282
96	Negatoscópio de parede	Fortmédica			021143
97	Negatoscópio de parede				034586
98	Negatoscópio de parede				034587
99	Negatoscópio de parede				034588
100	Peça Reta	Dabi Atlante		D19027	
101	Peça Reta	Dabi Atlante		D28500	

3



102	Peça Reta	Dabi Atlante		D41001	
103	Peça Reta	Dabi Atlante		D41039	
104	Peça Reta	Dabi Atlante		M00985	
105	Plastificadora à Vácuo	VH	Essence Dental		22865
106	Raios-X	Dabi Atlante	Spectro 70X Seletronic	000698	
107	Raios-X de Parede	Dabi Atlante	Spectro 70X Seletronic	K001163	34551
108	Raios-X de Parede	Dabi Atlante	Spectro 70X Image	K00337	52458
109	Raios-X de Parede	Dabi Atlante	Spectro 70X Image	K00235/K00260	48531
110	Refletor Odontológico	Dabi Atlante	Bellagio		
111	Refletor Odontológico	Dabi Atlante	Bellagio		
112	Refletor Odontológico	Dabi Atlante	Bellagio		
113	Refletor Odontológico	Dabi Atlante	Bellagio		
114	Seladora	Ron	RSR-2000	2764	22861
115	Sensor radiográfico digital	Dabi Atlante	New Ida - Tam 1	500000041139	

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor **total mensal** do presente contrato é de R\$ 4.927,41 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), perfazendo o total de R\$ 59.128,92 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) **em 12 meses**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 20/08/2019, pela execução do objeto contratado:

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

4.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no Banco: **BRABESCO**, Agência nº **5589**, Conta Corrente nº **16126-8**, após o recebimento definitivo do serviço licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. – **BANPARÁ**, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta do banco **BANPARÁ**, será cobrada pelo banco taxa referente ao **DOC/TEC**, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (**BANPARÁ**), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do **SIAFEM** (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – **SEPOF**.

5.5. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura, os seguintes documentos:

5.5.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

42
[Handwritten signature]

- 5.5.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.5.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.5.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 5.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.7. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 5.8. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.
- 5.9. Todos os serviços executados com ou sem substituição de peças, estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada;
- 5.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço (item) mensal.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva concomitantemente com o início da vigência do contrato;

8.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.2. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA, situado na Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – CEP 66.015-160 – Belém (PA), fones: (91) 3241-9214/ 3241-5666, no horário das 8 às 17h, em dias úteis de segunda a sexta-feira, sendo que os serviços fora do horário mencionado somente poderão ser realizados com prévia autorização da Direção do Departamento Médico e Odontológico.

8.3. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela manutenção dos equipamentos listados no item 3, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante, na Rua 16 de Novembro, 130, Cidade Velha, Belém (PA), Departamento Médico e Odontológico;

8.3.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

8.3.2. A relação dos equipamentos poderá sofrer alteração no decorrer do contrato, em razão de baixa, acréscimo, substituições ou remanejamentos;

8.4. Todos os serviços executados estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada;

8.5. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.5.1. Considera-se **manutenção preventiva** os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos, dentre outros serviços que forem necessários para que proporcionem o bom funcionamento dos equipamentos;

8.5.2. Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ocorrer 1 (uma) vez por semana, preferencialmente às quartas-feiras, ou em outro dia da semana, desde que previamente autorizado pelo fiscal do contrato ou pela Diretoria do Departamento Médico e Odontológico;

8.5.3. Caso o dia da manutenção preventiva venha a cair num feriado, sua execução deverá ser dada no primeiro dia subsequente;

8.5.4. O serviço de **limpeza das autoclaves** deverá ocorrer 1 (uma) vez por mês, em dia diferente da **manutenção preventiva** semanal, em data a ser combinada com a Diretoria do Departamento Médico e Odontológico do MP-PA.

8.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar **RELATÓRIO TÉCNICO** relativo à **manutenção preventiva** semanal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

8.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.6.1. Compreende-se como **manutenção corretiva** os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos, dentre outros serviços que sejam necessários para se restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.6.2. Os serviços de **manutenção corretiva** e/ou **emergencial** deverão ser realizados sempre que for detectado tal necessidade durante o serviço de **manutenção preventiva**, ou quando for realizado chamado pela CONTRATANTE para a correção de defeitos ou falhas dos equipamentos;

8.6.3. Os serviços de **manutenção emergencial** poderão ocorrer quando forem detectadas situações emergenciais específicas, e que serão solicitadas por chamadas telefônicas e/ou e-mail, sempre que necessários e a qualquer tempo, limitados ao horário comercial, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, exceto feriados.

8.6.4. No caso de necessidade de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação relatada no item 8.9.3.

8.6.5. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de **manutenção corretiva**. As peças substituídas deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberada para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato;

8.6.6. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de **manutenção corretiva** somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

8.6.7. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

8.6.8. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

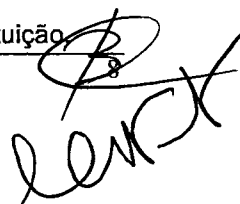
8.6.9. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

8.6.10. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar ao Departamento Médico e Odontológico **RELATÓRIO TÉCNICO** de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

8.7. DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS (VÁLIDOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PARA A CORRETIVA)

8.7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos neste Termo de Referência;

- 8.7.2. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado na presente cláusula. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos serviços regulares do Departamento Médico e Odontológico, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, a combinar com a Direção do Departamento Médico e Odontológico;
- 8.7.3. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;
- 8.7.4. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;
- 8.7.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;
- 8.7.6. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou na oficina da contratada, salvo comprovada a ausência de peças no mercado que justifique a demora da aquisição e a dilatação do prazo para o reparo. Neste caso, a contratada deverá apresentar por escrito o prazo para aquisição das peças e para a realização do conserto do equipamento.
- 8.7.7. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;
- 8.7.8. Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado ao Departamento Médico e Odontológico que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;
- 8.7.9. As despesas com locomoção do técnico para manutenção correrão por conta da empresa contratada.
- 8.7.10. Caso a CONTRATADA necessite recolher o equipamento para efetuar a manutenção, ou o equipamento ficar parado por período acima do estipulado nos itens 8.10.2 até 8.10.8, a CONTRATADA deverá providenciar um equipamento substituto para ser utilizado pelo no período em que o equipamento estiver sofrendo manutenção, sem ônus para o MP-PA.
- 8.7.11. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que for solicitado, notas fiscais de aquisição das peças que foram substituídas nos equipamentos objeto deste Termo de Referência.
- 8.7.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os **materiais de reposição e materiais de consumo** necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.
- 8.7.13. Entende-se por **materiais de reposição**, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos.
- 8.7.14. Entende-se por **materiais de consumo**, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, luva de procedimento, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não-abrasível e biodegradável, necessários à **manutenção preventiva** dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.
- 8.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
- a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias** após a execução dos serviços licitados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
- b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência, pelo servidor designado para esse fim, da quantidade, avaliação da qualidade dos serviços executados;
- c) os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.



8.8.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

8.9. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Rejeitar os serviços executados e/ou peças em desacordo com as especificações exigidas.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas aqui previstas.

10.2.4. Indicar servidor para o acompanhamento dos serviços realizados e atesto das Notas Fiscais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

11.2.11. Realizar os serviços de manutenção nos horários determinados pela Contratante;

11.2.12. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

11.2.13. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;

11.2.14. Realizar a montagem, conectorização e programação dos equipamentos;

11.2.15. Manter os locais de trabalho em ordem;

11.2.16. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação;

11.2.17. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;

11.2.18. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;

11.2.19. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados;

11.2.20. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

11.2.21. Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;

11.2.22. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.23. Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulação ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

11.2.24. Deverá a Contratada empregar, na execução dos serviços, apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, não-prejudiciais à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;

11.2.25. A contratada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

11.2.26. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;

11.2.27. A CONTRATADA deverá fornecer endereço de e-mail e números de telefone para que a CONTRATANTE faça as solicitações de manutenção dos equipamentos objeto deste Termo.

11.2.28. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

10
Lenc

11.2.28.1. A vedação do item 11.2.28. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.28.2. A vedação do item 11.2.28. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.28.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.29. Não manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.29.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.29.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 3% ao dia até o limite máximo de 30%, **sobre o valor mensal do contrato**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I – Prestação da manutenção preventiva;

II – Prestação da manutenção corretiva, após abertura de chamado;

III - Correção dos serviços recusados, desde que configure inexecução parcial;

13.2.2.1. Após o 10º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 10%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 20%, sobre o **valor total do contrato**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos contratados;

III. Não correção dos serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

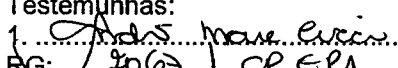
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

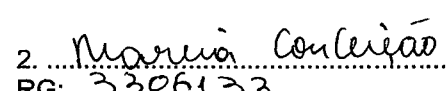
Belém-Pa, 22 de Agosto de 2019


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


31 COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENCAO EM EQUIP.ELETRO-MECANICOS - EIRELI

Testemunhas:

1. 
RG: 720610291

2. 
RG: 3306133

Data da Assinatura: 27/08/2019.
Vigência: 29/08/2019 a 28/08/2021.
Valor global: R\$ 123.875,52 (cento e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;
Elemento de Despesa: 3390-39;
Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 468248

Nº DO CONTRATO: 116/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa 3I COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS-EIRELI, (CNPJ/MF nº. 18.431.758/0001-40)
Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos odontológicos instalados no Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público, incluindo mão-de-obra, e fornecimento de peças de reposição sem ônus para o MP/PA.
Data da Assinatura: 28/08/2019
Vigência: 29/08/2019 a 28/08/2020
Valor Global Anual: R\$ 59.128,92 (cinquenta e nove mil, cento e vinte oito reais e noventa e dois centavos)
Dotação Orçamentária:
Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas;
Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento
Endereço da Contratada: Trav. Apinagés, nº 480, Bairro Batista Campos no Município de Belém-Pará, E-mail: 3icomercioservicos@gmail.com, Telefone (91) 2123-3351

Protocolo: 468685

Nº. DO CONTRATO: 113/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa GTJ COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 2º (SEGUNDO) E 3º (TERCEIRO) NÍVEIS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME NBR 12.962/98, EN- GLOBANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ROSCAS, GATILHOS, MANGUEIRA DE BORRACHA, PUNHO, DIFUSOR, MANÔMETROS, BICO DE DESCARGAS, TUBO SIFÃO, SUPORTE, CONJUNTO DE VÁLVULAS, QUANDO NECESSÁ- RIAS); QUE APRESENTEM DEFEITOS E/OU ESTEJAM FORA DO PRAZO DE VALIDADE, E TESTES HIDROSTÁTICOS, DOS EXTINTORES INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Data da Assinatura: 27/08/2019.
Vigência: 29/08/2019 a 28/02/2020
Valor Global: R\$ 856,98 (Oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-30.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dra. Cândida De Jesus Ribeiro Do Nascimento.

Protocolo: 468270

NÚM. DO CONTRATO: 115/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2018-MP/PA,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (CNPJ: 31.190.360/0001-27)
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender a demanda do Minis- tério Público do Estado do Pará, no município de Alenquer.
Data da Assinatura: 27/08/2019.
Vigência: 29/08/2019 a 28/08/2021.
Valor global: R\$ 123.875,52 (cento e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;
Elemento de Despesa: 3390-39;
Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 468242

Nº. DO CONTRATO: 112/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 2º (SEGUNDO) E 3º (TERCEIRO) NÍVEIS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME NBR 12.962/98, EN- GLOBANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ROSCAS, GATILHOS, MANGUEIRA DE BORRACHA, PUNHO, DIFUSOR, MANÔMETROS, BICO DE DESCARGAS, TUBO SIFÃO, SUPORTE, CONJUNTO DE VÁLVULAS, QUANDO NECESSÁ-

RIAS); QUE APRESENTEM DEFEITOS E/OU ESTEJAM FORA DO PRAZO DE VALIDADE, E TESTES HIDROSTÁTICOS, DOS EXTINTORES INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Data da Assinatura: 27/08/2019.

Vigência: 29/08/2019 a 28/02/2020

Valor Global: R\$ R\$ 10.740,70 (Dez Mil Setecentos e quarenta e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8332. Elemento de Despesa: 3390-30.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida De Jesus Ribeiro Do Nascimento.

Protocolo: 468268

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2013-MP/PA
NÚM. DO TERMO ADITIVO: 7**

NÚM. DO CONTRATO: 024/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. NERIDEZ GOMES DOS SANTOS.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia/PA. Reajuste de valor.

Data de Assinatura: 27/08/2019.

Vigência do Aditamento: -

Valor Mensal Reajustado Referente ao Período 05/2017 a 04/2018: R\$ 1.097,41 (mil e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)

Valor Mensal Reajustado Referente ao Período 05/2018 a 04/2019: R\$ 1.192,39 (mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)

Valor Mensal Reajustado, a contar de 05/2019: R\$ 1.192,39 (mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Ad- ministrativas.

Elemento de despesa: 3390-35 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 468210

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2017-MP/PA
NÚM. DO TERMO ADITIVO: 3º**

NÚM. DO CONTRATO: 067/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços de manu- tenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos instalados no Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público, inclu- indo mão-de-obra e fornecimento de peças de reposição sem ônus para o MPPA. Alteração no nome empresarial da Contratada, conforme alteração do Contrato Social da Empresa.

Data de Assinatura: 27/08/2019.

Vigência do Aditamento: -

Dotação Orçamentária: -

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 468205

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 54/2019-SGJ-TA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019-MP/PA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVI- SOS DE LICITAÇÃO

Regime de Execução: Indireta (empregada por preço global por item)

Tipo de Licitação: Menor Preço

Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Por- tal da Transparência no site www.mppa.mp.br

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Rafael Rodrigues de Souza

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da Abertura: 11/09/2019.

Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS - HORÁRIO DE BRASÍLIA

Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1434.9332 - Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 3390-39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Ju- rídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 468622

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 050/2019-SGJ-TA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Objeto: Confeção de carimbos automáticos e convencionais, troca de borrachas e de refs, com fornecimento de material.

Obs.: Certame destinado exclusivamente à participação de microempre-